



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

ASSESSORIA JURIDICA DAS COMISSÕES

Processo Administrativo n.º 951/2023

ASSUNTO: Projeto de Resolução n.º 2/2023 – Cria a Procuradoria Especial da Mulher no Âmbito do Poder Legislativo do Município de Porto Real.

PARECER

I – Relatório

Trata-se de requerimento administrativo expedido pelo Vereador Carlos Antônio de Lima, objetivando instituir a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Porto Real. A proposta foi encaminhada à esta Assessoria Jurídica para análise, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência e do caráter pessoal da proposição.

É o breve relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

A espécie normativa “Resolução” é uma norma que tem como objetivo regular matérias de competência das Casas Legislativas, sendo de competência privativa dessas e gerando, de regra, efeitos internos. A Resolução é uma deliberação político-administrativa do parlamento que deve observar o processo legislativo, não estando sujeita a sanção do Poder Executivo. Obedece a procedimentos próprios estabelecidos no Regimento Interno de cada Casa Legislativa, sendo promulgadas pelo próprio Poder Legislativo.

Sob o ponto de vista formal, no caso em análise, a inovação jurídica virá a integrar nova norma do tipo Resolução, que dispõe sobre matéria de interesse interno da Câmara de Vereadores de Porto Real, estando adequada, portanto, quanto à forma legislativa a proposição apresentada.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

Também sob o ponto de vista da competência legislativa está adequada a proposição. Cabe registrar que o artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica Municipal estabelece ser privativa a competência da Câmara Municipal para propor normas que digam respeito a sua administração, o que se verifica cumprido na situação, considerando ter sido a proposta apresentada pelos membros da Câmara.

No entanto, o Regimento Interno da Câmara prevê um procedimento específico para a alteração de suas normas. Acerca da iniciativa, estabelecem os arts. 35, I, e 237 do Regimento Interno que a proposta deve, obrigatoriamente, ser apresentada pela Mesa Diretora, já que é a Mesa o órgão diretivo dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal:

Constata-se, portanto, que em linhas gerais o Projeto de Resolução nº 002/2023 deverá ser encaminhado a mesa diretora para que, em comum acordo analise a proposta e informe se há interesse na propositura da Resolução apresentada pelo Nobre Vereador, tendo em vista tratar-se de determinação e criação de função específica a ser determinada a servidora comissionada ou efetiva desde que se enquadre as premissas descritas no Projeto..

Em relação ao conteúdo da proposta, não há qualquer inconformidade. Trata-se de matéria interna corporis do Poder Legislativo, isto é, referente à organização dos procedimentos desenvolvidos na Câmara, temática imune ao controle judicial (“judicial review”), cabendo ao próprio Legislativo a sua definição, conforme expressa o art. 43, II, da LOM.

Assim, sugere esse parecerista, a remessa dos autos a aos Nobres Vereadores membros da Mesa Diretora para que informe se assiste interesse na criação da Procuradoria Especial da Mulher e conseqüente prosseguimento do feito.

Importante ressaltar que este parecer tem caráter opinativo e que foi analisado apenas seu aspecto legal.



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300320031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





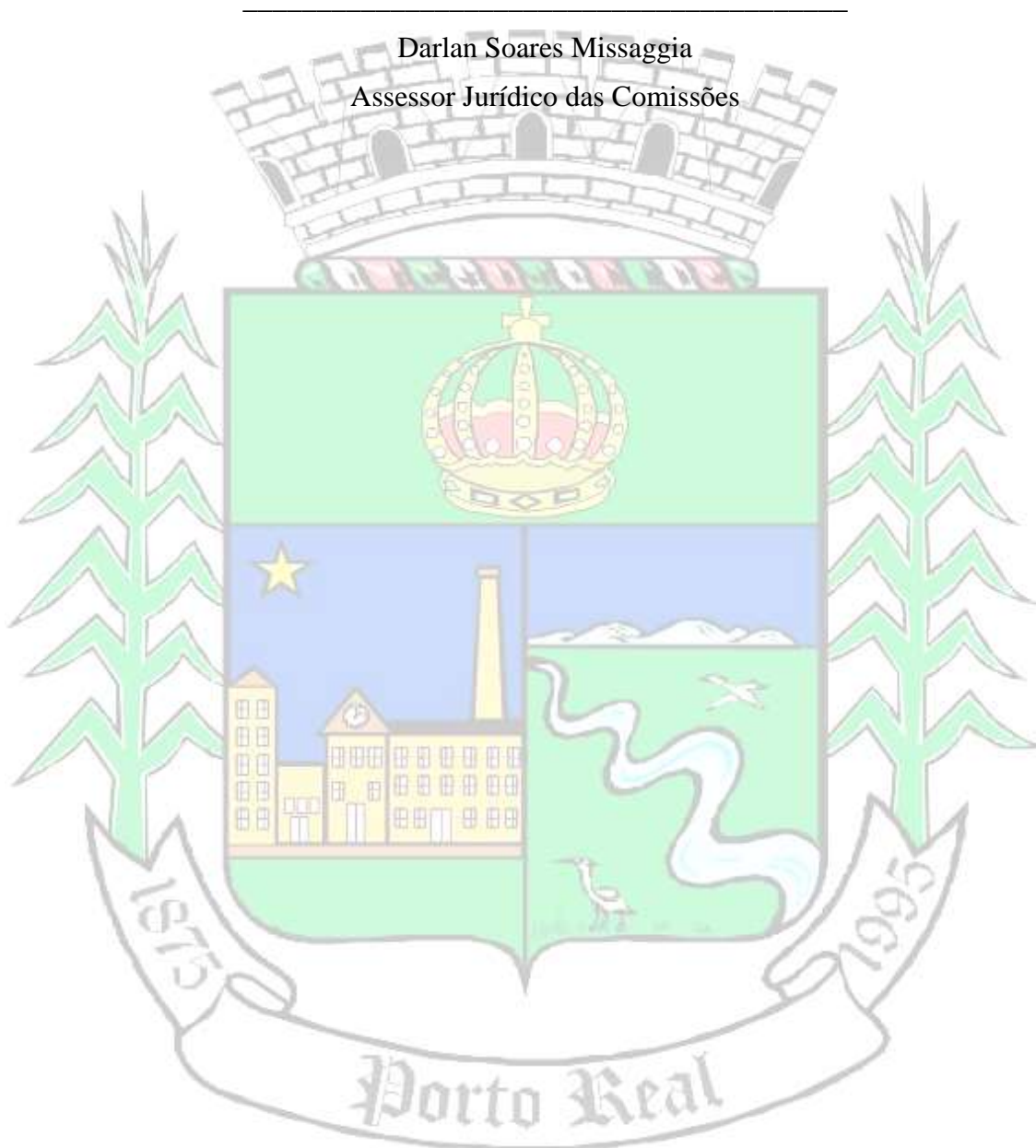
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Poder Legislativo

Porto Real 11 de setembro de 2023.

Darlan Soares Missaggia
Assessor Jurídico das Comissões



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320031003300320031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

